



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 18/2019 - CONSUP/IFRN

30 de abril de 2019

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente em 22 de março de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23134.002836.2018-66, de 26 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

APROVAR, conforme a seguir, o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IFRN

Em consonância com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com o Decreto Federal nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e com a Resolução Federal nº 10 da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008, a COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, estabelece que:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com o Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com o Decreto nº 6.029/2007, e com a Resolução nº 10/2008-CEP, no que tange à competência, à composição, ao funcionamento, às atribuições, aos deveres e responsabilidades de seus membros, e às disposições gerais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Ética do IFRN:

I - garantir a observância do Código de Ética, aprovado pelo Reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Norte e pelo Conselho Superior (CONSUP/IFRN) conforme a Resolução nº 10/2013 – CONSUP/IFRN;

II - operar como instância consultiva do Reitor e dos respectivos servidores do Instituto Federal do Rio Grande do Norte;

III - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina, no Instituto Federal do Rio Grande do Norte.

IV - representar o IFRN na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

VII - responder consultas que lhe forem dirigidas formalmente;

VIII - receber denúncias e representações em relação a servidores por suposto descumprimento das normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos, buscando, precipuamente, a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da Federação ou de outros Poderes da República;

XIII - efetivar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - elucidar e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao Reitor do IFRN a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Reitor do IFRN o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Reitor do IFRN a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP); e

e) recomendar a abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - comunicar às partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao Reitor do IFRN propostas de elaboração e/ou sugestões de aprimoramento do código de conduta ética da instituição;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP; XX - elaborar e sugerir alterações ao código de ética ou de conduta próprio do Instituto Federal do Rio Grande do Norte e a este regimento interno;

XXI - oferecer ampla divulgação ao regimento ético, podendo promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas ao servidor do IFRN;

XXII - dar publicidade de seus atos, observando que até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, depois, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Reitor do IFRN;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXV - sugerir por meio de ato interno, Comissões de Trabalho, que serão designadas pelo Reitor do IFRN, para fornecer subsídios para a realização das atividades da Comissão de Ética;

XXVI - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Reitor do IFRN, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação; e

XXVII - fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre as condutas éticas apuradas dos servidores, para o efeito de instruir e fundamentar todos os procedimentos próprios da carreira do servidor público.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e empregados do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, designados pelo Reitor, para mandatos não-coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º O Reitor do IFRN não poderá ser membro da Comissão de Ética do IFRN.

§ 3º Cessarão a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão Ética Pública.

§ 4º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período do mandato originário.

§ 5º Na hipótese de um mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Art. 4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material para o cumprimento das atribuições.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética é vinculada administrativamente à instância máxima do IFRN.

§ 2º O Secretário-Executivo e os demais membros da Secretaria-Executiva, caso existam, serão indicados pelos membros da Comissão de Ética e designados pelo Reitor do IFRN.

§ 3º Fica vedado aos membros da Secretaria-Executiva integrar a Comissão de Ética.

§ 4º Outros servidores do IFRN poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões da Comissão de Ética do IFRN serão restritas aos seus membros e aos servidores da Secretaria-Executiva dessa Comissão, salvo nos casos de:

I - necessidade da presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

II - produção de provas e realização de diligências; e

III - nos demais casos necessários ao andamento das atividades da Comissão. Parágrafo único - Em todos os casos descritos será necessária a autorização do Presidente da Comissão.

Art. 6º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º Estando presentes na reunião da Comissão de Ética do IFRN o titular e o seu respectivo suplente, apenas o primeiro terá direito ao voto.

§ 2º As pessoas autorizadas a participarem das reuniões da Comissão de Ética do IFRN e que não sejam seus membros titulares ou suplentes não terão direito ao voto.

Art. 7º As reuniões da Comissão ocorrerão em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º As deliberações da Comissão ocorrerão com quórum de 3 (três) membros.

§ 2º O membro titular da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

§ 3º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 4º O membro suplente poderá ser convocado para reunião pelo Presidente da Comissão, independentemente do comparecimento ou não do titular.

§ 5º O Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

§ 6º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro com mais tempo na Comissão, em caso de impedimento. Somente na hipótese de empate nesse quesito, o Presidente da Comissão será substituído por aquele eleito entre os presentes, mediante registro em ata da reunião.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu suplente assumirá o cargo vago, devendo solicitar ao Reitor, imediatamente, nova portaria designatória.

Art. 8º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 9º A atuação e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética são considerados prestações de relevantes serviços públicos e os membros dela não receberão remuneração pelo seu desenvolvimento.

§ 1º A atuação na Comissão deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º As despesas com viagens e estada dos membros da Comissão de Ética serão custeadas pelo IFRN,

quando relacionadas com suas atividades.

Art. 10º A fase processual no âmbito da Comissão de Ética é composta por dois procedimentos:

I - Procedimento Preliminar; e

II - Processo de Apuração Ética.

§ 1º A fase processual será desenvolvida em conformidade com a Resolução nº 10 - CEP, de 29 de setembro de 2008, inclusive no que tange ao recebimento de denúncia.

§ 2º Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 11º O processo de Apuração Ética será instaurado por iniciativa da própria Comissão ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

I - notificação do servidor, para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias; II - produção de prova documental e testemunhal, destacando que:

a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela própria Comissão;

b) a indicação de testemunhas será de, no máximo, quatro, podendo a Comissão, por intermédio de seu Presidente, indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

c) a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas; e

d) sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma sessão.

III - poderá ser requisitada prova pericial à Comissão de Ética, desde que o pedido seja justificado.

Art. 12º A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 13º Anualmente, será definido um plano de atuação da Comissão de Ética e analisado a consecução do planejamento imediatamente anterior.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º Aos membros da Comissão de Ética incumbe: I - ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) representar a Comissão;

c) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou ao Código de Ética do IFRN, a execução de diligências, a expedição de comunicados e convocações;

d) designar relator para os processos;

e) orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

f) tomar os votos e proclamar os resultados;

g) proferir voto de qualidade, nos casos de desempate;

h) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;

- i) dar execução às decisões da Comissão;
- j) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- k) orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo;
- l) decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- m) determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive de reuniões;
- n) designar, mediante termo lavrado em ata, substituto para o Secretário- Executivo da Comissão de Ética, nas ausências ou impedimentos deste; e
- o) definir as diretrizes do plano anual de trabalho da Comissão de Ética.

II - aos demais membros titulares:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo voto e parecer conclusivo e fundamentado;
- b) pedir vista de matérias em deliberação;
- c) fazer relatórios;
- d) solicitar informações a respeito de matérias sob o exame da Comissão de Ética;
- e) representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

III - aos membros suplentes da Comissão incumbe substituir os membros titulares em suas ausências, com igual competência, bem como participar das reuniões quando convocados;

IV - ao Secretário-Executivo:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração das atas;
- d) pautar as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- e) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- f) coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como o trabalho dos convocados a assessorar a Comissão de Ética e dos representantes locais;
- g) fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- h) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria- Executiva; e
- i) executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética, compatíveis com as atribuições da Secretaria-Executiva.

V - aos demais integrantes da Secretaria-Executiva compete fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções; e VI - aos representantes locais compete fornecer subsídios para a realização das atividades da Comissão de Ética e contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 15º São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante; sendo vedado, contudo, a instauração de processos éticos a partir, exclusivamente, de denúncia anônima;

III - atuar de forma célere, independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando o eventual ausência ao Presidente da Comissão;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética;

VII - eximir-se de atuar em procedimentos no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição; e

VIII - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos e proclamação dos votos.

Art. 16º Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando: I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado; ou

V - o denunciante, denunciado ou investigado lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 17º Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 18º As causas de impedimento e de suspeição se estendem aos membros da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética.

Art. 19º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

§ 1º O membro da Comissão de Ética que, em razão pessoal ou de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva servidor(es) submetido(s) ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou ao Código de Ética ou conduta do IFRN, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, o afete.

§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior convocar-se-á um dos membros suplentes.

Art. 20º As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por omissão.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º As normas gerais de procedimento, o rito processual e demais deliberações no âmbito da Comissão de Ética são definidos pela Resolução nº 10-CEP, de 29 de setembro de 2008 e pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 22º Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão.

Art. 23º Caberá à Comissão de Ética do IFRN dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da

aplicação deste Regimento.

Art. 24º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wyllys Abel Farkatt Tabosa, REITOR - CD1 - RE**, em 30/04/2019 16:12:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 113734

Código de Autenticação: 70159eb589

